



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

PROCESSO Nº SDE-EXP-2022-00153

TERMO DE FOMENTO SDE/CCTI Nº 004/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA EM ATENDIMENTOS A SAÚDE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS LINDEIROS AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **SDE**, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por sua titular, **ZEINA ABDEL LATIF**, portadora da cédula de identidade RG nº 11.991.376 e CPF nº 093.958.538-32, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de abril de 2022 a seguir denominado simplesmente **ESTADO**, e a **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede na Avenida Dr. Altino Bondesan, 500 – Distrito de Eugênio de Melo - São José dos Campos - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.105.890/0001-70, representada neste ato, por seu Diretor Geral **JEFERSON DE LIMA CHERIEGATE** portador da cédula de identidade RG nº 55.474.004-7 e CPF nº 025.431.247-05, a seguir denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTAR, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **ESTADO**, dirigido a ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS para ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA EM ATENDIMENTOS A SAÚDE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS LINDEIROS AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste .

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da **SDE**, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à **ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à **ASSOCIAÇÃO** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO**, o **ESTADO** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

II – DA ASSOCIAÇÃO

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO** através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;



SDEDC1202202927





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gabinete da Secretária

- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **ASSOCIAÇÃO**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gabinete da Secretária

- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor da parceria a assessoria técnica da Pasta por Mauro de Souza Praça Filho- rg 7.622.534-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTA – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da **SDE** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **ASSOCIAÇÃO**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



SDEDC1202202927





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gabinete da Secretária

- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da **ASSOCIAÇÃO** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **ASSOCIAÇÃO** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou à **ASSOCIAÇÃO** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** de responsabilidade do **ESTADO**, onerando a U.O. 10001, U.G.E. 100112, natureza da despesa 3.3.50.43.82 , PT 19.572.1015.5204, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à **ASSOCIAÇÃO** em liberação única , em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria APTSJC-SDE- Agencia – 2513-5 e Conta Corrente 111.117-5 , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

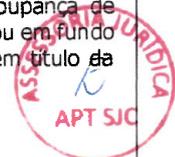
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o **ESTADO** concede à **ASSOCIAÇÃO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o **ESTADO** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **ASSOCIAÇÃO** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **ASSOCIAÇÃO** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **ASSOCIAÇÃO** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;
3. O descumprimento do dispositivo neste parágrafo obrigará a **ASSOCIAÇÃO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **ASSOCIAÇÃO** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Desenvolvimento Econômico – SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de substituição da entidade gestora ou do responsável pela representação da ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, o substituído transferirá a seu substituto, sem qualquer ônus: 1. os bens móveis adquiridos em decorrência do Ajuste; 2. os excedentes financeiros existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ASSOCIAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.



SDEDC1202202927





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete da Secretária

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do **ESTADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SDE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **ASSOCIAÇÃO** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas parcial: até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da liberação única, compreendendo os recebimentos de recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. ocorridas no período.
2. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram durante toda a vigência da parceria;
3. Prestações de contas anuais: até 31 (trinta e um) de janeiro dos exercícios subsequentes aos que foram abrangidos pela vigência do ajuste, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram dentro do ano civil anterior, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

PARÁGRAFO OITAVO – A responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do **ESTADO**, respeitada a legislação





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gabinete da Secretária

vigente, após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à **ASSOCIAÇÃO** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o **ESTADO** e a **ASSOCIAÇÃO** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **ASSOCIAÇÃO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **ASSOCIAÇÃO** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao **ESTADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **ASSOCIAÇÃO** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gabinete da Secretária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do **ESTADO** e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O **ESTADO**, respeitada a legislação em vigor, é o único proprietário exclusivo de todos os produtos, dados e informações elaborados, coletados ou usados em função e /ou no decorrer do projeto realizado pela **ASSOCIAÇÃO**, cuja obriga-se a entrega-los ao **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes ao **ESTADO** e dos quais teve conhecimento para o cumprimento deste projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os direitos de propriedade intelectual, o uso e a exploração dos bens e resultados gerados pelo projeto, as condições de participação das partes nos benefícios que daí originarem, bem como o sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos gerados no desenvolvimento do projeto, serão definidos pelas partes em instrumento específico a ser firmado:

- I- Os direitos de propriedade intelectual sobre as tecnologias, métodos, produtos e processos já desenvolvidos isoladamente por qualquer das partes e utilizados no trabalho proposto, assim como o know-how, pertencem e pertencerão à parte que os desenvolverem;
- II- Os direitos de propriedade intelectual eventualmente resultantes da execução do projeto serão compartilhados em proporção a ser estabelecida no instrumento administrativo; e
- III- No caso de desistência do projeto ou inadimplência que motive rescisão, durante a realização de atividades previstas, a **SDE** perderá os direitos de propriedade industrial e intelectual resultantes do projeto até a presente data de rescisão.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gabinete da Secretária

PARÁGRAFO TERCEIRO- Executado o projeto e recebido o objeto na integralidade, a ASSOCIAÇÃO deverá entregar ao **ESTADO** todo o produto, documento e material de propriedade desta, eventualmente disponibilizado para execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela **ASSOCIAÇÃO** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SDE** ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. o **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



SDEDC1202202927





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gabinete da Secretária

ZEINA ABDEL LATIF
Secretária de Desenvolvimento Econômico

JEFERSON DE LIMA CHERIEGATE
Diretor Geral da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos

Testemunhas:

1ª Daniela Gomes S. Jeronias
Nome: Daniela Gomes S. Jeronias
RG: 30.604.751-3
CPF: 217.119.538-75

2ª Jeferson de Lima Cheriegate
Nome: Jeferson de Lima Cheriegate
RG: 30.589.261-3
CPF: 117.144.806-7



SDEDC1202202927



PLANO DE TRABALHO

DADOS DO PROPONENTE

NOME: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos - APTSJC

CNPJ: 09.105.890/0001-70

ENDEREÇO: Avenida Doutor Altino Bondesan, 500 – Distrito de Eugênio de Melo | CEP: 12247-016

TELEFONE: 12 3878-9500

E-MAIL: pqtec@pqtec.org.br

DIRIGENTES:

Marcelo Nunes da Silva	Diretor Geral	CPF: 076.608.801-44
Sergio Buani	Diretor de Negócios	CPF: 016.905.778-00

DADOS DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

Estudo de Viabilidade Tecnológica para setor de tecnologia com aplicação n de São José dos Campos | PqTec - Implantação de Coworking para P&D&I

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Parque Tecnológico de São José dos Campos – PqTec

Avenida Dr. Altino Bondesan, nº 500



SDEPTA2021000040DIM



SDEDC1202202927



Distrito de Eugênio de Melo

CEP: 12247-016

São José dos Campos/SP

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: 360 DIAS (ANEXO I)

Estudo e Avaliação	120 DIAS
Implementação e Metodologia	180 DIAS
Análise Resultados	60 DIAS

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 210.000,00 (cem mil reais) – EMENDA PARLAMENTAR

A presente não terá contrapartida financeira.

NOME DO COORDENADOR DO PROJETO:

Flávia Paiva – Coordenadora de Projetos e Orçamento

flavia.paiva@pqtec.org.br

NOME RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CONVÊNIO, DESIGNADO PELO DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE:

Flávia Paiva – Coordenadora de Projetos e Orçamento

flavia.paiva@pqtec.org.br



SDEPTA2021000040DM



SDEDC1202202927



HISTÓRICO DA PROPONENTE (experiências na área, parcerias anteriores):

Considerando que a APTSJC faz a gestão do PqTec desde maio de 2009, a entidade acumulou respeitável experiência na condução dos trabalhos para a consolidação e expansão do Parque Tecnológico de São José dos Campos, gerindo investimentos públicos e privados e trazendo retorno tangíveis e intangíveis sob os investimentos.

Sua intensa política de atração de empresas, instituições acadêmicas e prestadores de serviços, para o fomento e promoção da ciência, tecnologia, inovação tecnológica, empreendedorismo sustentável e a competitividade empresarial, resultaram hoje em uma população da ordem de 5 a 7 mil pessoas, entre trabalhadores, pesquisadores, estudantes e empresários, que habitam o ecossistema do Parque Tecnológico São José dos Campos.

Desde sua criação, o PqTec através da APTSJC, reuniu investimentos que somam mais de R\$ 2,105 bilhões, onde os recursos públicos, que somam R\$ 450 milhões, são oriundos de fontes do governo municipal de São José dos Campos, do governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal.

Dentro da gestão do PqTec pela APTSJC são destaques os convênios obtidos durante que trouxeram recursos para o Parque, seus associados e residentes:

- FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

2 convênios de expansão do núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos Centro Empresarial 2 e 4 e Laboratórios – infraestrutura e equipamentos.

- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2 convênios para apoio e incremento de equipamentos para Laboratórios.

1 termo de fomento para obras e infraestrutura do PqTec.

- AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS – APEX



SDEPTA2021000040DM



SDEDCI202202927



5 convênios com o objetivo de divulgar a capacitação da cadeia produtiva do Setor Aeronáutico e de diversificar a pauta e os destinos e aumentar o valor das exportações das empresas do setor aeroespacial – incluindo do APL AERO.

- AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI

6 convênios para apoiar a capacitação de pessoas, processos e empresas na geração de soluções tecnologicamente inovadoras para o aumento e a manutenção da competitividade.

- FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

2 convênios de expansão do núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos Centro Empresarial 2 e 4 e Laboratórios – infraestrutura e equipamentos.

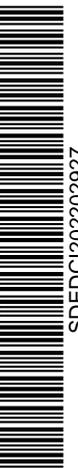
O PqTec está instalado em uma área de 188 mil m², conta com 51.496m² de área construída e 30.495m² de área disponível para abrigar empresas, instituições e projetos, 4 auditórios e 15 salas de reuniões executivas. O estacionamento tem 800 vagas para veículos, incluindo ônibus. O PqTec possui 3 laboratórios multiusuários, 4 Centros de Desenvolvimento Tecnológico, 1 hub de inovação e 2 arranjos produtivos locais (APL Aeroespacial e de Tecnologia da Informação e Comunicação). Nove universidades estão vinculadas ao PqTec, sendo que 6 estão instaladas aqui. 4 institutos de ciência e tecnologia instalados no PqTec. São mais de 300 empresas, entre residentes e associadas vinculadas ao PqTec. São mais de 2000 postos de trabalho.

Por fim, o PqTec foi a primeira instituição a receber o credenciamento definitivo no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTec, no dia 28 de dezembro de 2010, conforme decreto 54.196/2009 que regulamenta o sistema paulista. Tendo em vista este credenciamento, o Parque encontra-se engajado no SPAI – Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014.

Conheça o PqTec: www.pqtec.org.br



SDEPTA2021000040DM



SDEDC1202202927



PLANO DE TRABALHO

A PROPOSTA – Emenda Parlamentar Impositiva

DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES:

A missão do Parque Tecnológico São José dos Campos é promover ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, visando ao desenvolvimento competitivo e sustentável das instituições vinculadas. Para isso, proporcionamos um ambiente que estimula a cooperação para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. Somos um ponto de confluência de governos, universidades, empresas e a sociedade. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo cabe a formulação, a implantação e a coordenação de políticas públicas voltadas à promoção da inovação tecnológica, à garantia do crescimento econômico sustentável do Estado com os objetivos, entre outros de estimular a produção do conhecimento, da pesquisa científica e inovação tecnológica.

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:

O cuidado com a saúde com o aumento da expectativa de vida, incorporação de novos e onerosos tratamentos e tecnologias vem aumentando os custos da saúde, e se não bastasse, novas doenças, como a epidemia do COVID-19 agravaram esse quadro.

Os municípios de Taubaté, Caçapava e Tremembé não dispõem de um sistema de coleta e integração de dados conectado com as unidades de pronto atendimento, onde são realizados de forma manual, demandando retrabalhos, perdas de informações e erros. A jornada do paciente é cansativa e morosa, gerando muitas ouvidorias, devido às falhas de comunicação, demora de atendimento e processos manuais.

O desafio é conseguir dar um atendimento mais humanizado que traga impacto positivo para a qualidade de atendimento do paciente, em termos de agilidade, confiabilidade,



SDEPTA2021000040DM



SDEDC1202202927



rastreabilidade e rapidez no acesso as informações. Atualmente, os pacientes permanecem na unidade de atendimento pelo menos por 4 horas em média, o que gera insatisfação ao paciente e é custoso para equipe, pois limita o atendimento à outros municípios assim como requer mais pessoas na equipe assistencial e administrativa. Identificou-se que há muitos processos manuais e não automatizados o que pode ocasionar espera prolongada do paciente, perdas de fichas e retrabalho as equipes de atendimento.

A otimização do atendimento médico, em termos de sistema de disponibilidade de informações, recursos, e apoio a coordenação dessa estrutura, são considerados os principais focos do estudo e avaliação da implementação piloto, com metodologia de controle e avaliação dos resultados alcançados.

Esses fatores devem implicar na priorização da melhoria de processos e qualidade, com redução de custos, para tornar a coleta de dados melhor e mais fácil, transformar dados em informações relevantes para os profissionais relacionados a toda a rede do atendimento em saúde e forjar novos modelos operacionais e de saúde.

O estudo da viabilidade e resultados da implementação tecnológica, estão alicerçados no âmbito de inovação para o setor, com o Sistema de Informações do atendimento em Saúde, capaz de coletar, atualizar e monitorar o fluxo de atendimento dos pacientes em tempo real com informações de pacientes individualizadas e populacionais, que pode gerar indicadores e modelos para a gestão da Saúde, por meio da utilização de conectores de integração e mineração de dados, além de ferramentas analíticas e preditivas.

OBJETIVOS GERAIS:

Estudo de viabilidade Técnica e Econômica para sistemas de tecnologia inteligente otimização do controle e fluxo de informações em unidades de pronto atendimento

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:



SDEPTA2021000040DM



SDEDCI202202927



- Mapeamento unidades destacadas dos três municípios
- Organização e Integração de Dados para cada município
- Desenvolvimento de Soluções Propostas para a composição do sistema
- Validação e Testes conforme metodologia aplicada
- Implantação nos ambientes e controle central
- Avaliação e implementação de melhorias de acordo com os resultados alcançados

PÚBLICO – ALVO:

- Municípios de Taubaté, Tremembé e Caçapava;
- Sociedade.

AÇÕES:

- Etapa 01 - Mapeamento: Contempla o levantamento e análise de dados e oportunidades de melhoria de nos processos existentes;
- Etapa 02 - Organização e integração de dados: validação dos dados que serão integrados ao sistema de plataformas existentes, análise de viabilidades e restrições operacionais;
- Etapa 03 - Desenvolvimento das soluções propostas: Desenvolvimento de telas e interfaces considerando as especificidades levantadas nas etapas 01 e 02;
- Etapa 04 - Validação e testes: testes e validação da usabilidade da solução tecnológica proposta;



Etapa 05 - Implantação: Desenvolvimento e disponibilização do software às equipes e usuários determinados, os quais devem passar por treinamentos para que a ferramenta possa ser utilizada.

Etapa 06 - Resultados: Validação dos resultados e indicadores do projeto e validar qual foi a eficiência, economicidade e experiência aos usuários e munícipes que a solução proposta efetivamente trouxe.

METAS

Ao final do projeto espera-se alcançar:

1. 70% dos acessos aos documentos (prontuários) utilizados no atendimento de forma digital;
2. Eliminar 70% todo processo de re-digitação de solicitações de exames e solicitações;
3. Eliminar 85% das perdas de solicitações de exames;
4. Ter em tempo real, a quantidade de pacientes nas unidades citadas com controle de tempo de espera do paciente.
5. Reduzir em 50% as reclamações dos munícipes sobre acesso, demora e falta de informação sobre as solicitações de exames;

AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Meta 01: Percentual de documentos digitalizados até o final do projeto 12 meses.

Meta 02: Documento descritivo com avaliação de fluxo pré-implantação e pós-implantação, descrevendo se houve a necessidade em alguma etapa do projeto de



imputar manualmente a solicitação do exame.

Meta 03: Avaliação das ouvidorias registradas pelo município de reclamações de exames que não foram realizados e que não possuem registro no sistema.

Meta 04: Ter ambiente em sistema que demonstre em tempo real quantitativos de pacientes em atendimento por unidade e por município.

Meta 05: Avaliação quantitativa das ouvidorias dos munícipes pré e pós-implantação referentes à: acesso, demora e falta de informação sobre exames solicitados pelos médicos nas unidades básicas de saúde.

- Relatório Técnico de Acompanhamento e Execução – Final;
- Prestação de Contas Final;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 01 - Mapeamento	X	X										
Etapa 02 – Organização		X	X									
Etapa 03 – Desenvolvimento			X	X	X	X	X					
Etapa 04 – Validação					X	X	X	X				
Etapa 05 – Implantação						X	X	X	X			
Etapa 06 - Resultados							X	X	X	X	X	X

Prazo total de trezentos e sessenta dias, e mês comercial de trinta dias.



SDEPTA2021000040DM



SDEDC1202202927



